

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 286/2011

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal de Guapirama, estabelece Diretrizes Gerais da Política do Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA — ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO, EIXOS ESTRATÉGICOS E OBJETIVOS GERAIS

- **Art. 1º -** A política do desenvolvimento e gestão municipal de Guapirama, observado o quanto disposto no capítulo da política urbana da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Guapirama, será implementada de acordo com o conteúdo desta Lei, denominada Plano Diretor Municipal de Guapirama.
- **§ 1º -** O Plano Diretor Municipal de Guapirama foi concebido a partir da compreensão do município como um todo, incluindo áreas urbanas e rurais, e da identificação e tratamento das singularidades do meio ambiente natural e antrópico.
- § 2º O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento da política de desenvolvimento sustentável, urbano e ambiental de Guapirama, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no município.
- **Art. 2º -** O Plano Diretor Municipal integra o processo de planejamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, os programas, projetos e as ações da administração municipal concernentes à sua execução, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.
- **Art. 3º -** Integram o Plano Diretor Municipal ora instituído, as seguintes leis complementares:
 - **I** Lei dos Perímetros Urbanos;
 - II Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
 - III Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Rural;
 - **IV** Lei de Sistema Viário;
 - **V** Código de Obras;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

VI – Código de Posturas.

Parágrafo Único - Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

- a) tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- b) mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;
- c) definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
- **Art. 4º -** São apontados os seguintes eixos estratégicos para o Plano Diretor Municipal:
- **I** IMPLANTAR UM SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL aparelhar a Prefeitura Municipal com pessoal e maquinário, além de atualizar as bases cartográficas para que seja efetivamente acompanhado o crescimento do Município.
- **II** PROCEDER A UM ORDENAMENTO TERRITORIAL ordenar o uso e ocupação dos solos urbano e rural a fim de evitar-se a degradação ambiental, proporcionando melhor qualidade de vida à população.
- **III** IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA HABITACIONAL regularizar a ocupação do solo urbano do Município por intermédio de uma política habitacional que vise a diminuir os problemas causados por ocupações irregulares.
- **IV** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO perpetuar a evolução da economia do Município como um todo e estabelecer para os entraves do desenvolvimento rural.
- **V** IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM À ESTRUTURAÇÃO URBANA E À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAIS distribuir igualitariamente a infraestrutura e os serviços públicos por todo o perímetro urbano do Município de modo a atender ao maior número possível de cidadãos.
- **V** PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL proteger e preservar o patrimônio ambiental do Município.
- **Art. 5º** Em consonância com os objetivos gerais do Plano Diretor Municipal, os capítulos II, III, IV, V, VI e IX estabelecem as políticas e diretrizes para os eixos estratégicos relacionados no artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

IMPLANTAR UM SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

SEÇÃO I Estratégias, Objetivos e Diretrizes

- **Art. 6º -** O Planejamento Municipal deve ser implementado e aprimorado de modo a fornecer subsídios para uma gestão dinâmica e integrada a cada momento da realidade do Município.
 - **Art. 7º** São estratégias para implementar o planejamento municipal:
 - I estabelecer uma sistemática permanente de planejamento;
- II criar uma assessoria de planejamento que deverá coordenar e acompanhar a implementação das ações contempladas na Lei do Plano Diretor;
- III adquirir a base cartográfica atualizada por meio de ortofotos ou imagens de satélite;
 - IV elaborar o Cadastro Técnico Imobiliário;
 - **V** atualizar a Planta Genérica de Valores Imobiliários;
- **VI** criar um banco multifinalitário de dados a ser permanentemente atualizado com informações das diversas secretarias municipais;
- **VII** definir espaço físico e pessoal técnico especializado para criação da Assessoria de Planejamento que seja independente das demais secretarias e que tenha como único objetivo o planejamento municipal;
- **VIII** apoiar o fortalecimento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e divulgar ações a ele concernentes;
 - **IX** criar a Secretaria de Esportes desvinculada a Secretaria de Educação;
 - **X** criar um plano municipal de carreiras.

CAPÍTULO III PROCEDER A UM ORDENAMENTO TERRITORIAL

SEÇÃO I

Estratégias,

Objetivos e Diretrizes

Art. 8º - O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, com o objetivo de evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus respectivos efeitos



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br WWW.guapirama.pr.gov.br Guapirama - Paraná

negativos sobre o meio ambiente, sobre o desenvolvimento econômico e social e sobre a qualidade de vida da população.

- **Art. 9º -** São estratégias para proceder a um ordenamento territorial:
- I implementar o macrozoneamento do Município;
- II implementar o uso e ocupação do solo urbano por meio da Lei de Zoneamento;
 - **III** delimitar o perímetro urbano;
- **IV** criar maior controle do sistema viário com sua vinculação ao uso e ocupação do solo;
- **V** criar mecanismos de controle ao impacto de novos empreendimentos, em especial àqueles que causarão impactos ambientais;
 - **VI** criar mecanismos de controle das ocupações irregulares;
 - **VII** controlar a ocupação nas áreas de preservação permanente;
 - **VIII** determinar locais onde será aplicado o direito de preempção.

SEÇÃO II Macrozoneamento

- **Art. 10 -** Consideram-se macrozonas aquelas delimitadas no mapa anexo Macrozoneamento Municipal, assim classificadas:
 - I Macrozona Urbana;
 - **II -** Macrozona Rural;
 - **III -** Macrozona de Preservação Permanente.
- **Parágrafo Único.** Os parâmetros de uso do solo da Macrozona Urbana, Macrozona Rural e Macrozona de Preservação Permanente, estão definidos no Quadro I desta lei.
- **Art. 11 -** A MACROZONA URBANA representada no respectivo mapa de macrozonas, anexo a esta lei, é compreendida pelo perímetro da sede distrital:
 - § 1º A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei específica.
- § 2º O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei específica.
- § 3º Os parâmetros para uso, ocupação e parcelamento do solo das áreas localizadas dentro dos perímetros urbanos são definidos em lei específica.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **Art. 12** A MACROZONA RURAL é formada pela porção correspondente ao território do Município que tem como característica reunir condições adequadas ao incentivo das atividades essencialmente rurais. Sua identificação e delimitação visa a garantir o manejo adequado das propriedades que ali se encontram, a contribuir para o desenvolvimento sustentável das mesmas, a incentivar a produção agrícola nos espaços a que esta se destinar, enfim, a garantir a manutenção e progresso dos espaços rurais do Município. È aquela área destinada à predominância das atividades rurais, para a produção agrícola e aquelas atividades complementares à atividade agrícola, tais como armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários e extrativistas, bem como para a instalação de atividades comunitárias e de lazer para a qual ficam definidas as seguintes diretrizes:
 - I estabelecer o programa de micro-bacias;
 - II estabelecer o Plano Diretor Rural;
 - **III -** incentivar a localização de atividades de turismo rural.
 - **Art. 13 -** O uso agropecuário caracteriza-se pelas seguintes atividades:
 - a) Abate de Animais;
 - b) Aração e/ou Adubação;
 - c) Cocheira;
 - d) Colheita;
 - e) Criação de Chinchila;
 - f) Criação de Codorna;
 - g) Criação de Escargot;
 - h) Criação de Minhocas;
 - i) Criação de Peixes;
 - j) Criação de Rãs;
 - k) Criação de Répteis;
 - I) Granja;
 - m) Pesque e Pague;
 - n) Compostagem;
 - o) Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- p) Serviços de Irrigação;
- g) Serviços de Lavagem de Cereais;
- r) Serviços de Produção de Mudas e Sementes;
- s) Viveiro de Animais;
- t) Criação de Gado;
- u) Armazenamento e Processamento de Frutas.
- **Art. 14 -** O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, como:
 - a) Extração de Areia;
 - b) Extração de Argila;
 - c) Extração de Cal;
 - d) Extração de Caolim;
 - e) Extração de Cimento;
 - f) Extração de Madeira;
 - g) Extração de Minérios;
 - h) Extração de Pedras;
 - i) Extração Vegetal;
 - j) Olaria.
- **Art. 15** A constituição do solo e sua característica topográfica indicaram a criação da Macrozona Rural.

Parágrafo Único - Para sua utilização, deverão ser observadas as seguintes diretrizes específicas:

- **I** compatibilização do uso e da ocupação rural com a proteção ambiental, sendo que, nas áreas mais baixas, deve-se incentivar a ocupação com atividades agropecuárias e culturas intensivas, para que não se trabalhe o solo com muita freqüência, de forma a evitar erosão, observando sempre as determinações do Código Florestal Brasileiro, com incentivo às atividades de manejo florestal;
- **II** ocupação das áreas mais altas principalmente com atividades agrícolas e culturas permanentes, observando que, para as culturas em que haja necessidade de



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

alguma frequência no manejo do solo, executem-se os plantios respeitando as curvas de nível.

- **III** criação de programas de acompanhamento das culturas, visando à conservação do solo, à prevenção de erosões, ao controle do uso excessivo de agrotóxicos, bem como às suas respectivas destinações finais;
 - IV proteção dos terrenos com declividade superior a 45°;
- **V** estímulo às atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;
- **VI -** atualização das informações relativas à área rural, inclusive com seu mapeamento e levantamento de dados sobre o domínio fundiário;
- **VII -** obrigatoriedade de programas de acompanhamento para a conservação dos solos e prevenção de erosões.
 - **Art. 16 -** São ações estratégicas para a área rural:
- **I** elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural;
- **II** sustentabilidade dos sistemas de captação de água para abastecimento da cidade e da área rural, mediante a identificação e delimitação das áreas de mananciais.
 - **III -** instalação gradual de infra-estrutura para melhoria dos serviços:
 - a) de educação;
 - b) de saúde;
 - c) de transporte;
 - d) de cultura;
 - e) de desenvolvimento da cidadania;
 - f) de capacitação para o trabalho.
- **IV** implementação de ações para orientação ao trabalhador rural sobre o tratamento dos resíduos sólidos nas áreas rurais.
- **Art. 17 -** Monoculturas de qualquer natureza somente poderão ser implantadas desde que atendidas às seguintes restrições:
- **I** as áreas plantadas deverão estar distanciadas no mínimo 2 (dois) Km da Macrozona Urbana do Município e 600 (seiscentos) metros das vilas e povoados;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **II** o plantio de essências florestais deverá respeitar a Macrozona de Preservação Permanente situada em faixa marginal dos cursos d'água, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
- a) 30(trinta) metros para o curso d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinqüenta) metros para curso d'água com 50 (cinqüenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros para curso d'água com 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros para curso d'água com 200 (duzentos) metros a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros para curso d'água com mais de 600 (seiscentos) metros de largura;
- f) 50 (cinqüenta) metros ao redor da nascente ou olho d'água, ainda que intermitente;
- g) 50 (cinqüenta) metros ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais;
- h) serem implantadas em áreas comprovadamente degradadas ou utilizadas como pastagens, conforme reconhecido pelo órgão ambiental competente, com base em atestado firmado pelo proprietário da área e por engenheiro agrônomo;
- i) não afetem áreas de preservação permanente ou de reserva legal, nos termos da legislação aplicável;
 - i) não excedam área contínua de 100(cem) hectares;
 - k) não ultrapassem 50% (cinquenta) por cento da área da propriedade rural.
- **Art. 18 -** A MACROZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE é formada pela porção correspondente às faixas de preservação ambiental ao longo de rios e nascentes, conforme estabelecido no Código Florestal e às áreas com declividades superiores a 45° (quarenta e cinco graus).

SUBSEÇÃO I Área Urbana

- **Art. 19 -** São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na área urbana:
 - I adequação da legislação urbanística às especificidades locais;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **II -** adensamento controlado nas áreas com maior potencial de infra-estrutura urbana;
- **III -** controle do adensamento nos bairros onde o potencial de infra-estrutura urbana é insuficiente;
- **IV -** restrição à ocupação das áreas de mananciais, de captação de água para abastecimento da cidade;
- **V** promoção de um sistema eficiente de acompanhamento da dinâmica urbana;
- **VI -** integração dos órgãos responsáveis pelo planejamento, controle urbanístico e licenciamento de atividades;
- **VII -** melhoria de mecanismos e instrumentos do poder executivo municipal para gestão, fiscalização e controle das normas legais;
- **VIII -** conscientização da população sobre os benefícios da regularidade urbanística, inclusive através de campanhas em prol da regularização edilícia;
- **IX -** adoção de mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;
- **X** adequação do quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização, às necessidades municipais, promovendo o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual.
- **Art. 20** O uso e ocupação do solo urbano e rural determinarão a divisão das áreas urbanas do município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes, de usos compatíveis, e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.
- **Art. 21** A área do perímetro urbano da sede do município, configurando a Macrozona Urbana sede, definida no Macrozoneamento do Plano Diretor Municipal e conforme mapa anexo, fica subdividida nas seguintes zonas, ganhando as respectivas denominações:

I - zona residencial 1 - ZR-1;

II - zona residencial 2 - ZR-2;

III - zona comercial 1 - ZC-1;

IV - zona comercial 2 – ZC-2;

V - zona industrial - ZI;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **VI -** zona de preservação permanente ZPP;
- **VII -** zona especial de interesse social ZEIS;

Parágrafo Único - As zonas estarão indicadas e delimitadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, parte integrante deste Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO III Mobilidade

- **Art. 22 -** A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em seu interior e a compatibilidade necessária com os municípios vizinhos.
- **Art. 23 -** Compreende-se por mobilidade o direito de todos os cidadãos ao acesso a espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, a equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer, através dos meios de transporte coletivos, individuais e de veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.
- **Art. 24 -** São diretrizes gerais para a implementação da mobilidade no município de Guapirama:
- **I** aliar qualidade de vida e atendimento de comércio e serviço nas áreas residenciais;
- II garantir a implementação do Plano Diretor Municipal e suas leis complementares;
- III melhorar as condições de deslocamento de acesso de toda a população ao espaço urbano e rural;

SEÇÃO IV Sistema Viário

- **Art. 25 -** O conjunto de vias que compõe o sistema viário básico tem a finalidade de proporcionar a acessibilidade da população aos diversos setores do município e tem como objetivos gerais:
 - **I** equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária;
 - II maximizar a utilização da infra-estrutura viária implantada;
 - **III** definir os corredores comerciais;
 - **IV** preservar a integridade das zonas residenciais.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Parágrafo Único - A classificação e hierarquização do sistema viário do município de Guapirama serão as constantes da Lei de Sistema Viário, parte integrante desta Lei do Plano Diretor Municipal.

- **Art. 26** São diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema viário urbano:
- **I** hierarquização, adequação e ampliação do sistema viário urbano de modo a permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre áreas do município;
- II ampliação das interligações do município por intermédio da abertura de novas vias ou prolongamento das existentes;
- **III -** desestímulo à circulação de veículos de carga pesada dentro da área central da cidade, inclusive para escoamento da produção do meio rural.
- **IV** fomentar a parceria público-privada visando à pavimentação de parte da malha viária municipal;
- **Art. 27 -** A hierarquização e a classificação das vias no município de Guapirama serão descritas na Lei de Sistema Viário, parte integrante deste Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO V Uso e Ocupação do Solo

- **Art. 28 -** São objetivos para a ordenação do uso e ocupação do solo no Município de Guapirama:
- I promoção da integração de toda a população aos benefícios decorrentes da urbanização;
- II garantia do desenvolvimento sustentável em função do uso e ocupação do solo;
- **III -** distribuição das atividades pelo território, de modo a evitar incompatibilidades ou inconveniências para a vizinhança;
 - **IV -** garantia da qualidade da paisagem urbana;
- **V** controle do adensamento populacional e da instalação de atividades de acordo com:
 - a) potencial de infra-estrutura urbana, instalada e prevista;
 - b) condições de ocupação existentes;
 - c) capacidade de suporte do meio físico natural.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **VI -** redistribuição dos investimentos públicos e de serviços e de equipamentos urbanos e coletivos, de modo a promover a justiça social;
- **VII -** estudo da ampliação, disciplinamento do uso e qualificação dos espaços públicos do município de Guapirama;
 - **VIII -** ordenação do uso do solo na área rural;
 - **IX -** coibição de ocupação e uso irregulares;
 - **X** criar áreas de lazer para os munícipes;
- **XI -** Gerar maior atenção à infra-estrutura municipal, especialmente no que diz respeito à área da saúde, para melhor atender à população.
- **Art. 29 -** As diretrizes previstas para o uso e a ocupação do solo serão implementadas mediante:
 - I adoção do macrozoneamento municipal e zoneamento urbano;
- **II** criação da legislação urbanística, especialmente referente ao parcelamento do solo urbano, uso e ocupação do solo, obras e edificação, posturas, perímetro urbano e sistema viário;
- III aplicação dos instrumentos de política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade;
 - IV implementação do sistema de planejamento e gestão municipal.

SEÇÃO VI Gestão Sobre o Espaço Construído

- **Art. 30 -** É estratégico ao município de Guapirama, disciplinar e fiscalizar o espaço construído da cidade.
- **Art. 31** Os instrumentos norteadores para disciplinar e fiscalizar o espaço construído do município é a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, o Código de Obras e o Código de Posturas, e outras referências pertinentes ao bom controle da ocupação do espaço por atividades econômicas.
- **Art. 32** As obras realizadas no município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
- I construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
- II reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

III — reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo, quer por decréscimo.

CAPÍTULO IV IMPLEMENTAR POLÍTICA HABITACIONAL

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

- **Art. 33** O eixo surge da necessidade de regularizarem-se situações de insegurança e desamparo no uso da propriedade, e deverá atender as seguintes acões:
- **I** Garantir o acesso a terra urbanizada e a moradia, definindo ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), quer seja, áreas destinadas à população de renda de até seis salários mínimos;
 - II Aliar atendimento de comércio e serviço nas áreas residenciais;
- **III -** Pesquisar programas habitacionais de interesse social existentes a nível estadual e federal;
- **IV -** Criar um banco de dados atualizado que monitore a demanda habitacional;
- **V -** Respeitar a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- **VI -** Garantir a implementação do Plano Diretor Municipal e suas leis complementares;
- **VII -** Melhorar as condições de deslocamento de acesso de toda a população ao espaço urbano e rural;
 - **VIII -** Elaborar Plano de Habitação de Interesse Social;
 - **IX -** Elaborar Plano de Sinalização Viária;
 - **X** Aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade;
 - **XI -** Delimitar os perímetros urbanos da sede;
 - **XII -** Elaborar a lei de uso e ocupação do solo urbano;
 - **XIII -** Elaborar o macrozoneamento;
 - **XIV** Definir áreas para parques;
 - **XV** Averbar áreas de reserva legal;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **XVI -** Promover a ordenação e controle do uso e ocupação do solo de forma a evitar e combater; a criação de vazios urbanos, a especulação imobiliária, o uso inadequado dos espaços públicos, o uso excessivo ou inadequado da infra-estrutura urbana e rural e a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - XVII Evitar a especulação imobiliária;
 - XVIII Combater o uso inadequado dos espaços públicos;
 - **XIX -** Evitar o uso inadequado da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO V PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO

- **Art. 34 -** O Município de Guapirama conta com uma economia predominantemente agrícola com base na produção de milho, soja, galináceos e cana-de-açucar. Com o objetivo de perpetuação e evolução da economia ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- **I** Incentivar a implantação de agroindústrias fornecendo ou ampliando a infraestrutura básica como rede de esgoto, água encanada, coleta de resíduos sólidos e vias de acesso/escoamento de produção;
- II Incentivar atividades empreendedoras e parcerias público-privadas para capacitação técnica e profissional da população;
- III Incentivar os produtores rurais e pequenas propriedades com incentivos fiscais;
 - **IV** Fomentar o Parque Industrial;
 - **V** Fomentar o Programa de Leite;
- **VI** Incentivar os produtores locais a participar de feiras, eventos e exposições regionais;
- **VII** Sensibilizar os pequenos produtores sobre a importância de desenvolver o setor de forma coletiva;
- **VIII -** Incentivar o uso de fontes alternativas de energia e aproveitamento da água pluvial nas fábricas e indústrias.;
 - **IX -** Incentivar a instalação de local para hospedagem;
- **X** Estimular os processos de organização dos agricultores, através de apoio às alternativas de comercialização de produtos e também acesso ao crédito agrícola de custeio e investimento;
- **XI** Fomentar qualificação social e profissional aos trabalhadores, através de convênios com SENAC, SESI/SENAI, SENAR e outros órgãos governamentais e não governamentais;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **XII -** Oferecer assessoria ao trabalhador através de orientação e certificação profissional, pesquisa e informação do trabalho, intermediação da mão-de-obra e orientação sobre seguro desemprego;
 - **XIII** Incentivar a criação de Arranjos Produtivos Locais;

CAPÍTULO VI

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I Política Habitacional

- **Art. 35** O município de Guapirama estabelecerá diretrizes e estratégias de ação com o objetivo de reduzir o déficit e as necessidades habitacionais e evitar a instalação de moradias irregulares.
- **Art. 36 -** Entende-se por habitação no município de Guapirama, o conjunto de componentes que integram a moradia, bem como a infra-estrutura e os equipamentos e serviços urbanos e comunitários que permitam vida digna à população residente.
- **Art. 37** A política de habitação do município de Guapirama será implementada por meio de programas e projetos habitacionais contemplando as seguintes diretrizes:
- I priorização de programas e projetos habitacionais para atendimento dos vários segmentos da população;
- **II -** priorização do atendimento à habitação de interesse social nas áreas indicadas como zonas especiais de interesse social (ZEIS);
- **III** reassentamento da população em situação de risco ambiental ou à vida, garantindo relocação das famílias em áreas próximas ao local de remoção ou em áreas dotadas de programas de geração de trabalho e renda;
- **IV** integração da política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, de saneamento ambiental e de regularização urbanística e fundiária;
 - **V** integração da política habitacional à política urbana e ambiental;
- **VI -** consonância da política habitacional aos condicionantes ambientais do município, à capacidade de infra-estrutura e de serviços urbanos;
- **VII -** implantação de habitações de interesse social próximas ao centro, inclusive com a aplicação de instrumentos da política urbana para locação social;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00 Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

WWW.guapirama.pr.gov.br Guapirama - Paraná

- **Art. 38 -** A promoção da habitação de interesse social no município de Guapirama tem como objetivos:
- **I** elevação da qualidade de vida da população, particularmente no que se refere às condições habitacionais, de forma a promover a inclusão social e ampliar a cidadania;
- **II -** melhoria das condições de infra-estrutura urbana e de equipamentos urbanos e comunitários;
- **III -** otimização dos recursos para implantação de programas e projetos de melhorias habitacionais;
- **IV** ação no sentido de evitar a ocupação pela população de baixa renda de áreas de preservação ou de interesse ambiental;
- **V** ação no sentido de evitar a situação de irregularidade urbanística e fundiária dos imóveis no município;
- **VI -** ampliação do acesso da população a serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos à sua moradia.

SEÇÃO II Da Saúde

- Art. 39 Cabe ao Poder Público Municipal:
- **I** atendimento descentralizado da saúde através da implantação de centros de saúde da família;
- **II -** atendimento das necessidades da população na demanda dos serviços básicos, incluindo:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) orientação alimentar e nutricional;
 - d) saneamento básico, em articulação com o Estado e a União.
- **III -** asseguramento da atenção primária de saúde em todas as áreas especiais de interesse social do município;
- **IV** manutenção de programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos;
- ${f V}$ buscar alternativas para criação de um sistema eficiente de bombeamento de água;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

VI - Implantar rede de esgoto na área urbana e rural, assim como Estação de Tratamento de Esgotos;

SEÇÃO III Da Educação

- **Art. 40** Constitui incumbência do Poder Público Municipal na área da educação:
- **I** estímulo à participação dos pais, alunos, professores e sociedade civil na definição e execução do projeto político-pedagógico por meio dos conselhos de escolas, associações de pais e mestres e do Conselho Municipal de Educação, de forma permanente e contínua;
- II garantia do aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da área de educação, de forma permanente e contínua, por meio de cursos, seminários e palestras, entre outros;
- **III -** subsídio, acompanhamento e melhoraria do programa de transporte escolar urbano e rural;
- IV promoção de reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos e materiais para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
- **V** manutenção de programa permanente de atendimento aos alunos portadores de dotes especiais;
- **VI -** promoção estratégica para a educação, no município de Guapirama, da melhoria dos níveis de oferta e serviços.

SEÇÃO IV Da Cultura

- **Art. 41 -** O Município garantirá a preservação e manutenção dos equipamentos e bens culturais de seu patrimônio, assegurado o seu uso eficaz pela comunidade.
- **Art. 42** O Município incentivará as atividades recreativas, os jogos, folguedos, expressões folclóricas, artísticas e culturais tipicamente locais e regionais.

SEÇÃO V Do Esporte

- **Art. 43** O Poder Público Municipal incentivará e apoiará o desenvolvimento e a prática do esporte, particularmente do esporte amador.
- **Parágrafo Único -** A oferta de espaços públicos adequados em todos os bairros será prioritária, como incentivo às atividades esportivas.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **Art. 44** Os eventos ligados a atividades esportivas amadoras estão isentos da incidência de qualquer gravame tributário, desde que as rendas neles arrecadadas se revertam integralmente em favor das respectivas agremiações, ligas ou federações.
- **Art. 45** Os projetos de loteamento, conjuntos habitacionais e condomínios dependerão, para sua aprovação, da garantia da disponibilidade de área para a prática de esportes.
- **Art. 46** Caberá ao Município, na forma da legislação especifica, apoiar equipes e atletas das várias modalidades esportivas que se destacarem em competições nacionais ou internacionais, individualmente ou participando de equipes locais.

SEÇÃO VI Do Lazer

- **Art. 47** É estratégia para o município de Guapirama, a disponibilização dispersa de alternativas públicas de esporte e lazer que têm como objetivo criar mais opções de atividades, em especial para os jovens e representantes da terceira idade.
- **Art. 48** As diretrizes do esporte, lazer e recreação para o município de Guapirama são:
- **I -** Exigir praças e áreas verdes nos novos loteamentos, de acordo com a Lei de Parcelamento do Solo;
 - II Finalizar as obras do Espaço Terceira Idade;
 - III Instalar mobiliários de academia ao ar livre;
 - **IV -** Construir Parque Infantil.
 - **V -** Realizar a periódica manutenção dos equipamentos e mobiliários
 - **VI -** Fomentar eventos: gincanas, campeonatos, maratonas
 - **VII -** Criar programa de lazer e recreação nos equipamentos sociais
- **Art. 49** São as seguintes as ações estratégicas para a disponibilização dispersa de alternativas públicas de esporte e lazer:
 - I ampliação da oferta de quadras cobertas nos bairros;
 - II instalação de equipamentos de recreação infantil nos bairros;
 - **III -** desenvolvimento de atividades recreativas e esportivas;
 - IV ampliação de parcerias entre o setor público e o privado;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **V** apoio a realização das olimpíadas comunitárias que envolvem atividades esportivas, recreativas e culturais, para crianças e adolescentes;
- **VI -** implantação de projetos de ginástica para as diferentes idades, para gestantes e outros;
- **VII -** revisão e aperfeiçoamento de mecanismos legais que visem a permitir a manutenção e o fortalecimento do esporte em clubes da comunidade;

SEÇÃO VII Da Assistência Social

- **Art. 50 -** A política pública de assistência social dará prioridade ao atendimento à família e aos segmentos que a compõem, atendendo à Lei Federal n 8742/93 LOAS. Para atingir este intuito, o Município disponibilizará recursos próprios, bem como firmará convênios com outras esferas governamentais, organizações não-governamentais e sociedade civil em geral, visando ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, à implementação de programas e projetos de geração e complementação de renda e ao desenvolvimento de outros expedientes que possibilitem a autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social. O Município promoverá, ainda, ações específicas para a inclusão social daquelas famílias que já se encontrem em situação de exclusão.
- **Art. 51** O Município executará, em conjunto com organizações governamentais e não-governamentais, políticas e programas destinados à criança e ao adolescente, atendendo às diretrizes formuladas pelo Governo Federal, em garantia do cumprimento da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 52** O Município promoverá ações integrativas voltadas à criança e ao adolescente, objetivando o ingresso ou reingresso à escola, à vida social e ao trabalho, assegurando o cumprimento dos direitos que lhes são conferidos.
- **Art. 53** O Município assegurará a proteção, assistência e participação do idoso na comunidade, através de políticas e programas específicos.
- **Art. 54** Os Centros de Convivência do Idoso (CCIs), Centro de Referência do Idoso (CRI) e Centro Dia do Idoso (CDI), atendendo à Lei Federal n 10.741/2003, serão os espaços adequados para o desenvolvimento das políticas e programas de atendimento e integração do idoso.
- **Art. 55 -** O Código de Obras e Edificações estabelecerá normas e critérios que assegurem aos portadores de deficiência o acesso aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, assim como às edificações destinadas ao uso industrial, comercial, de serviços e aos residenciais multifamiliares.
- **Art. 56** Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) deverão ser localizados de forma descentralizada, para melhor atendimento da população nos bairros.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Art. 57 - A atenção social do município de Guapirama deverá estar organizada em redes e englobar entidades religiosas, ONGs, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, entidades de classe, entidades de ensino, entidades de saúde.

Parágrafo Único - Redes são sistemas organizacionais que têm o objetivo de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e temáticas comuns.

SEÇÃO VIII Da Segurança Pública e Defesa Social

- **Art. 58 -** A política municipal de segurança pública e defesa social tem como fundamento o desenvolvimento e a implantação de medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais, com os seguintes objetivos:
- **I** potencialização das ações e dos resultados da segurança pública, mediante articulação com as instâncias federal e estadual, e com a sociedade organizada;
- **II** articulação das instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do município;
 - **III -** ampliação da capacidade de defesa social da comunidade;
- **IV** coordenação das ações de defesa civil no município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade.
 - V Elaboração do Plano Diretor de Defesa Civil.

CAPÍTULO VII FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

- **Art. 59** O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal com os seguintes objetivos:
 - **I -** aumento da eficácia da ação governamental, promovendo:
- a) integração entre órgãos e entidades municipais afins quanto ao desenvolvimento territorial;
- **II** promoção da participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento territorial, voltando às ações do governo para os interesses da comunidade e capacitando a população de Guapirama ao exercício da cidadania;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **III** viabilização de parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos da política urbana, quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;
- **IV** instituição de mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal de Guapirama, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;
- **V** instituição de processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de leis e projetos urbanos, assim como sua permanente revisão e atualização.

SEÇÃO I Organização Institucional

- **Art. 60 -** Deverão ser criados em até 02 (dois) anos da data de publicação desta lei, os seguintes órgãos gestores e de coordenação que comporão as instâncias do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:
 - **I** Assessoria de Planejamento;
 - **II** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - **III** Conselho Municipal de Desenvolvimento;
 - **IV** Fundo Municipal de Desenvolvimento;
 - **V** Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

SEÇÃO II Conselho de Desenvolvimento Municipal

- **Art. 61** O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá promover o desenvolvimento municipal de forma sustentável visando à qualidade de vida da população e à preservação do meio-ambiente. Deverá incentivar a integração das ações do poder público com as organizações privadas, a sociedade civil organizada e os cidadãos. O Conselho terá entre suas principais funcões:
- I Acompanhar e fiscalizar as ações do Plano Diretor Municipal de Guapirama;
- II Promover e fortalecer a participação da sociedade civil no processo de acompanhamento e fiscalização das ações previstas no Plano de Ação e Investimentos.
- **Parágrafo Único -** O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser criado até dezembro de 2009.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

CAPÍTULO VIII SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO MUNICIPAL

- **Art. 62 -** Para maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão manterá atualizado um Sistema de Informações para a Gestão Municipal.
- **Art. 63 -** O Sistema de Informações para a Gestão Municipal terá, entre outras funções:
- **I** apoio à implantação do planejamento do desenvolvimento municipal e ambiental;
- II auxílio no controle e na avaliação da aplicação da legislação urbanística e ambiental;
- **III -** orientação permanente à atualização do Plano Diretor Municipal de Guapirama e aos processos de planejamento e gestão territorial municipal;
- **IV -** viabilização do estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX

PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 64** A fim de proteger e preservar o patrimônio ambiental do Município ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
 - I Conter a degradação da mata ciliar;
- II Incrementar o viveiro municipal para proporcionar a reposição das matas ciliares;
 - III Preservar as áreas de mananciais;
- IV Dotar o Conselho do Meio Ambiente de instrumentos de fiscalização e punicão de responsáveis por acidentes ecológicos;
- **V** Treinar agentes de saúde para atuarem também como agentes ambientais;
- **VI** Coibir o comércio de aves silvestres; e atos que provoquem agressão e mutilação de animais;
- **VII** Substituir árvores urbanas por espécies que não agridam bens de terceiros e de uso público;
 - **VIII** Criar concessão rodoviária para o transporte de passageiros;
 - **IX** Implantar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- X Criar programas de Assistência Técnica, de Capacitação e Orientação aos Produtores Rurais;
 - **XI** Contratar Agrônomos, Veterinários e Técnicos em Agropecuária.
- **XII** Promover o controle da população canina com recolhimento e castração dos animais abandonados;
 - XIII Elaborar o Plano de Saneamento Básico;
 - XIV Elaborar o Plano de Arborização Urbana;
 - **XV** Elaborar Plano de Contenção das Bacias.

CAPÍTULO X INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

- **Art. 65** Para a implementação do planejamento e gestão municipal, o município de Guapirama adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários (especialmente aqueles previstos na Lei Federal n. 10.257 de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade), quais sejam:
 - **I** instrumentos de planejamento:
 - a) plano plurianual;
 - b) lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) lei de orçamento anual;
 - d) lei de uso e ocupação do solo das áreas urbanas;
 - e) lei de parcelamento do solo das áreas urbanas;
 - f) planos de desenvolvimento econômico e social;
 - g) planos, programas e projetos setoriais;
 - h) programas e projetos especiais de urbanização;
 - i) instituição de unidades de conservação;
 - j) zoneamento ambiental.
 - **II** instrumentos jurídicos e urbanísticos:
 - a) parcelamento, edificação ou utilização compulsório;
 - b) imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo;
 - c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- d) zonas especiais de interesse social;
- e) outorga onerosa do direito de construir;
- f) transferência do direito de construir;
- g) operações urbanas consorciadas;
- h) consórcio imobiliário;
- i) direito de preempção;
- j) direito de superfície;
- k) estudo prévio de impacto de vizinhança;
- I) licenciamento ambiental;
- m) tombamento;
- n) desapropriação;
- o) compensação ambiental.
- **III -** instrumentos de regularização fundiária:
- a) concessão de direito real de uso;
- b) concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
 - IV instrumentos tributários e financeiros:
 - a) tributos municipais diversos;
 - b) taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) contribuição por melhorias;
 - d) incentivos e benefícios fiscais.
 - **V** instrumentos jurídico-administrativos:
 - a) servidão e limitações administrativas;
 - b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
 - g) doação de imóveis em pagamento da dívida.
 - **VI -** instrumentos de democratização da gestão urbana:
 - a) conselhos municipais;
 - b) fundos municipais;
 - c) gestão orçamentária participativa;
 - d) audiências e consultas públicas;
 - e) conferências municipais;
 - f) iniciativa popular de projetos de lei;
 - g) referendo popular e plebiscito.

Parágrafo Único - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a Prefeitura apresentará proposta de regulamentação para aplicação dos instrumentos nas áreas em que se fizer necessário, de acordo com a política urbana recomendada por este Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I Fundo Municipal de Desenvolvimento

- **Art. 66** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, para atendimento às políticas de desenvolvimento municipal, que será constituído pelo produto das receitas a seguir especificadas:
 - I receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir;
 - II receitas provenientes da concessão do direito de superfície;
- **III -** receitas provenientes de operações urbanas consorciadas previstas nesta lei;
- IV rendas provenientes das operações de financiamento de obras vinculadas à política habitacional do município;
 - **V** contribuições por melhorias;
 - **VI -** rendas provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

VII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - A gestão dos recursos do Fundo atenderá aos seguintes critérios:

- I enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;
- **II -** os recursos serão utilizados segundo plano anual específico, encaminhado simultaneamente à proposta orçamentária;
- **III -** os recursos serão utilizados, obrigatoriamente, em implantação de equipamentos sociais, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura básica e em obras viárias.
 - **IV** os recursos serão geridos pela Assessoria de Planejamento.

SEÇÃO II Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 67 - Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na área urbana que dependerão da elaboração de estudo prévia de impacto de vizinhança – EIV - e respectivo relatório de impacto de vizinhança – RIV - para a obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

Parágrafo Único - O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural.

SEÇÃO III Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

- **Art. 68 -** Nas áreas abaixo relacionadas, será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mediante parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios, pagamento de imposto predial e territorial urbano e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública mecanismos estes previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que promova o seu adequado aproveitamento.
- **I** áreas situadas em zonas de serviço, em zonas residenciais (ZR-1 e ZR-2) com predominância de ocupação residencial e em zona de uso misto (ZR-3) que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

aproveitamento inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso e ocupação do solo;

- **II** áreas com destinação a atividade específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja inferior a 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendidas áreas edificadas e não edificadas necessárias ao exercício da atividade;
- **III -** quaisquer áreas que contenham imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas.

SEÇÃO IV IPTU Progressivo no Tempo

Art. 69 - No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos por lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

SEÇÃO V Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 70 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com sua conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, conforme dispõe a legislação aplicável.

SEÇÃO VI Consórcio Imobiliário

Art. 71 - Entende-se por consórcio imobiliário a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

SEÇÃO VII Direito de Preempção

- **Art. 72 -** O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, sempre que o Município necessitar de áreas para:
 - I regularização fundiária;
 - II execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
- **III -** constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **IV** ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- **VI -** criação de espaços públicos de lazer;
- **VII -** instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;
- **VIII -** desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

SEÇÃO VIII Outorga Onerosa do Direito de Construir

- **Art. 73 -** A outorga onerosa do direito de construir, também denominada "solo criado", é a concessão emitida pelo Município, mediante contrapartida financeira do setor privado, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso e porte, desde que as áreas sejam dotadas de infra-estrutura.
- § 1º As macrozonas onde a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida são as seguintes:
 - **I** zona de serviço ZS;
 - II zona de uso misto ZR-3 áreas de ocupação mista de média densidade;
 - **III -** áreas com destinação específica.
- **§ 2º -** A outorga onerosa do direito de construir também poderá ser aplicada nos lotes com testadas para as vias coletoras e arteriais principais, bem como para a regularização de edificações, desde que garantidas às condições de habitabilidade e de qualidade ambiental estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO IX Operações Urbanas Consorciadas

Art. 74 - Operação Urbana Consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

SEÇÃO X Transferência do Direito de Construir



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **Art. 75** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:
 - I implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- **II** preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- **III -** implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.
- **§ 1º -** As macrozonas, onde a transferência do direito de construir poderá ser exercida para a recepção do potencial construtivo, são as seguintes:
 - I zona de serviço ZS;
 - II zona de uso misto ZR-3, áreas de ocupação mista de média densidade;
 - **III -** áreas com destinação específica.
- **§ 2º -** A transferência do direito de construir também poderá ser aplicada nos lotes com testadas para as vias coletoras e arteriais principais e para a regularização de edificações, desde que garantidas às condições de habitabilidade e de qualidade ambiental, conforme estabelecido em lei específica.

SEÇÃO XI Direito de Superfície

- **Art. 76 -** O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, atendidos os seguintes critérios:
 - I concessão por tempo determinado;
 - **II -** concessão para fins de:
 - a) viabilização da implantação de infra-estrutura de saneamento básico;
 - b) facilitação na implantação de projetos de habitação de interesse social;
 - c) favorecimento à proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;
 - d) viabilização da implementação de programas previstos nesta lei;
 - e) viabilização da efetivação do sistema municipal de mobilidade;



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- f) viabilização ou facilitação da implantação de serviços e equipamentos públicos;
 - g) facilitação da regularização fundiária de interesse social.
 - **III -** proibição da transferência do direito para terceiros.

CAPÍTULO XI INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- **Art. 77 -** Para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
 - I concessão do direito real de uso;
 - II concessão de uso especial para fins de moradia;
 - **III -** usucapião especial de imóvel urbano.
- **Art. 78 -** A regulamentação da aplicabilidade destes instrumentos constarão de lei municipal específica, denominada Lei Específica para Utilização dos Instrumentos previstos na Lei Federal nº10.257 de 2001.
- **Parágrafo Único -** Cada um dos instrumentos citados no artigo 67 será regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 79 -** É parte integrante desta lei, o Mapa de Macrozoneamento Municipal.
- **Art. 80 -** A descrição dos limites das macrozonas urbanas e rurais tratadas nesta lei deverá ser executada e aprovada por ato do Poder Executivo no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua publicação.
- **Art. 81 -** Os limites das macrozonas rurais e urbanas constantes dos mapas de que trata esta lei serão revistas por decreto do Poder Executivo Municipal sempre que necessário, mediante proposta do Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Assessoria de Planejamento.
- **Art. 82 -** Os procedimentos administrativos para implementação dos instrumentos da política urbana previstos neste instrumento serão regulamentados por ato do Poder Executivo que estabelecerá, de conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, os parâmetros e os critérios de aplicabilidade destes instrumentos.
- **Art. 83 -** O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto e atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação.



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

- **§ 1º -** O disposto no *caput* deste artigo não impede as modificações e alterações necessárias, desde que devidamente justificadas e em conformidade com o desenvolvimento do município;
- **§ 2º** Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal deverá ser formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, garantida a participação popular.
- **Art. 84 -** Fica, pelo período de 1 (um) ano, assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados pelo Município antes da vigência desta Lei, de acordo com a legislação aplicável à época.
- **Parágrafo Único -** Extinguindo-se, por qualquer motivo, os efeitos das licenças e atos mencionados no *caput* deste artigo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado nos termos desta lei.
- **Art. 85 -** É parte integrante desta Lei o Anexo I Macrozoneamento e o mapa de macrozoneamento.
 - **Art. 86 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

Edui Gonçalves Prefeito Municipal



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

ANEXO I

(Lei n° 286/2011)

ANEXO I – QUADRO I MACROZONEAMENTO

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
MACROZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	PORTE (m2)
MACROZONA URBANA	Habitação coletiva Habitação unifamiliar Habitação institucional Habitação transitória 1 e 2 Comunitário 2 - lazer e cultura Comunitário 2 - culto religioso Comércio e serviço vicinal de bairro e setorial indústrias	Comunitário 1 Comunitário 2 ensino Comunitário 3 ensino Serviço Específico	400m²
MACROZONA DE PROTEÇÃO DA ÁREA URBANA	Pequenas propriedades Agricultura familiar Agricultura orgânica		3000m²
MACROZONA RURAL	Plantações Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários	Plantação de Eucalipto Pastagens Pluriativo	
MACROZONA RURAL 1	Plantio de cana-de-açúcar Atividades agropecuárias e manejo adequado	Pluriativo	
MACROZONA RURAL 2	Culturas perenes e anuais	Pluriativo	
MACROZONA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Áreas de preservação		

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00 Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br WWW.guapirama.pr.gov.br Guapirama - Paraná

ANEXO II

(Lei n° 286/2011)

